REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA

B3.COM.BR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO
CAPÍTULO II - MISSÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO IV - ESCOPO DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO VI – COMITÊS DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO VII – DEVERES DA DIRETORIA COLEIGADA
CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO IX – PRESIDENTE DA COMPANHIA
CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÕES
CAPÍTULO XI – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO XII – ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
OBJETO

1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem o escopo de disciplinar o funcionamento da Diretoria Colegiada da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia" ou "B3"), bem como o relacionamento entre a Diretoria Colegiada e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
MISSÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

2. A Diretoria Colegiada é o órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que tem como missão praticar, dentro de suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, à consecução de seu objeto social e à execução de sua estratégia, observando seus valores, propósito e o disposto no Estatuto Social da B3.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

3. A Diretoria Colegiada, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, é composta necessariamente pelo(a) Presidente da Companhia e pelos(as) Vice-Presidentes, e poderá ainda incluir outros(as) Diretores(as) que sejam designados(as) pelo Conselho de Administração, por recomendação do(a) Presidente da Companhia.

CAPÍTULO IV
ESCOPO DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

4. A Diretoria Colegiada deve praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, propondo e aprovando iniciativas, planos de negócios e políticas,

implementando a estratégia e conduzindo suas operações diárias, visando realizar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

4.1. promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;

4.2. administrar o relacionamento com partes interessadas (*stakeholders*) da Companhia, implementando os processos relacionados à comunicação com o mercado;

4.3. viabilizar e disseminar os valores e o propósito da Companhia;

4.4. adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados;

4.5. administrar eventuais situações de conflito de interesses, conforme diretrizes previstas pelo Conselho de Administração, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;

4.6. atuar de modo a buscar identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;

4.7. respeitar os documentos de governança corporativa e políticas, assim como adotar medidas que visem a sua observância em toda a Companhia;

4.8. propor e considerar, na execução de suas atividades, indicadores de sustentabilidade de suas operações; e

4.9. prestar contas ao Conselho de Administração e aos reguladores a que a Companhia esteja submetida, conforme aplicável, quanto a suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação em vigor.

5. O(A) Presidente é responsável pela gestão da Companhia e coordenação da Diretoria Colegiada, atuando como elo entre essa e o Conselho de Administração.

6. Os(As) Vice-Presidentes e Diretores(as) são pessoalmente responsáveis por suas respectivas atribuições, conforme definidas pelo Conselho de Administração, respondendo colegiadamente pelas decisões tomadas em conjunto.

6.1. Cabe aos(às) Vice-Presidentes e Diretores(as) prestar contas ao(à) Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração, acionistas, reguladores e eventuais outras partes interessadas.

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

7. Compete à Diretoria Colegiada, como órgão deliberativo colegiado da Companhia, além do previsto no Estatuto Social:

7.1. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Diretoria Colegiada;

7.2. propor ao Comitê de Governança e Indicação as atribuições dos(as) Diretores(as) Estatutários(as) a serem recomendadas ao Conselho de Administração;

7.3. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

7.4. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório

dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação do resultado apurado no exercício anterior;

7.5. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

7.6. autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens imóveis e bens intangíveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência, conforme definido no Estatuto Social da Companhia;

7.7. aprovar todos os regulamentos que não sejam de competência do Conselho de Administração (incluindo, sem limitação, aqueles que disciplinem as atividades relativas à unidade de infraestrutura de financiamento referentes ao segmento de veículos ou ao segmento imobiliário), bem como todas as respectivas normas e procedimentos operacionais;

7.8. aprovar as normas e procedimentos operacionais relacionados aos regulamentos de competência do Conselho de Administração nos termos do Artigo 30, alíneas (a) a (e) do Estatuto Social da Companhia;

7.9. propor ao Conselho de Administração a Política de Administração de Risco de Contraparte Central, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco;

7.10. definir os parâmetros utilizados para cálculo de margem, os limites operacionais e os demais parâmetros utilizados para administração de risco de contraparte central, em linha com as metodologias e modelos teóricos aprovados;

7.11. autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido;

7.12. deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência previsto no Estatuto Social e quando não representarem a aquisição do controle da investida, ressalvadas as participações decorrentes da política de aplicações financeiras da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia;

7.13. indicar administradores das sociedades controladas, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação, e orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das controladas e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação;

7.14. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

7.15. propor ao Conselho de Administração os regulamentos de que tratam as alíneas (a) a (e) do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia;

7.16. determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, depósito, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;

7.17. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em valor inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Referência estabelecido no

Estatuto Social, exceto com relação a obrigações de entidades controladas pela Companhia ou entidades em que a Companhia participe como fundadora ou mantenedora;

7.18. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria; e

7.19. decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração.

8. Caberá, ainda, à Diretoria Colegiada, nos termos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e da regulamentação aplicável:

8.1. determinar aos titulares que possuam autorizações para operar os ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados administrados pela Companhia, ou a seus clientes, da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados;

8.2. definir os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, depósito, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão, a retirada ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

8.3. promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;

8.4. tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

8.5. deliberar sobre a outorga, suspensão e cancelamento, conforme o caso, das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão ao Conselho de Administração, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;

8.6. cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

8.7. informar à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e

8.8. enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

CAPÍTULO VI
COMITÊS DA DIRETORIA COLEGIADA

9. A Diretoria Colegiada, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades.

9.1. Os comitês internos de assessoramento à Diretoria Colegiada que forem criados deverão funcionar de acordo com o estabelecido em seus respectivos

Regimentos Internos, cujos conteúdos e eventuais alterações deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada.

9.2. A composição dos comitês deverá ser definida pela Diretoria Colegiada e qualquer alteração na referida composição dependerá de nova deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VII
DEVERES DA DIRETORIA COLEGIADA

10. É dever de todo membro da Diretoria Colegiada, além dos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social:

10.1. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;

10.2. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro(a), em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, e/ou acionistas relevantes e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos(as) administradores(as) e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Companhia, suas controladas e coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros(as). Eventuais contratos celebrados entre os membros da Diretoria Colegiada e a Companhia, suas controladas e coligadas serão objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor;

10.3. declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a quaisquer dos temas submetidos à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e de votar, nos

termos previstos pela Política de Transações entre Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses;

10.4. refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e

10.5. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VIII
VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA

11. É vedado aos membros da Diretoria Colegiada:

11.1. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

11.2. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

11.3. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

11.4. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

11.5. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

11.6. participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

CAPÍTULO IX
PRESIDENTE DA COMPANHIA

12. O(A) Presidente tem as seguintes atribuições em relação à Diretoria Colegiada:

12.1. indicar ao Conselho de Administração os Diretores que dela farão parte;

12.2. presidir as reuniões, com voto final em caso de empate;

12.3. convocar e coordenar, com o apoio e colaboração da área de Governança Corporativa, a pauta das reuniões; e

12.4. intermediar a comunicação da Diretoria Colegiada com o Conselho de Administração, conforme necessário.

CAPÍTULO X
SUBSTITUIÇÕES

13. Conforme determinado pelo Estatuto Social, o(a) Presidente será substituído(a):

13.1. em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por um(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) por ele(a) indicado(a);

13.2. em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por um(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) designado(a) pelo Conselho de Administração, nos termos do plano de sucessão da Companhia; e

13.3. em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a

eleição de novo(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

14. Os(As) Vice-Presidentes da Companhia serão substituídos(as):

14.1. nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente; e

14.2. em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Vice-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

15. Os(As) Diretores(as) da Companhia serão substituídos(as):

15.1. nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por um(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente; e

15.2. em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a), conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO XI
FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

16. A Diretoria Colegiada se reúne, em caráter ordinário, preferencialmente, de forma semanal, podendo as reuniões serem suspensas por definição do(a) Presidente, e em caráter extraordinário sempre que necessário.

17. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do(a) Presidente, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

18. A convocação das reuniões de Diretoria Colegiada é feita por escrito, por meio de carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deve conter, além do local, data e hora da reunião, a pauta.

19. É permitida a participação de parte ou de todos(as) os(as) membros(as) nas reuniões de Diretoria Colegiada por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do(a) membro(a) e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os(as) membros(as) serão considerados(as) presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

19.1. Os(As) membros(as) que participarem por conferência telefônica ou videoconferência deverão se certificar de que, no ambiente em que estiver(em) acompanhando a reunião, os assuntos tratados em referida reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

20. O(A) Presidente da Companhia poderá, a seu critério, convidar quaisquer Diretores ou profissionais da Companhia e/ou de suas controladas para participar, sem direito a voto, das reuniões de Diretoria Colegiada, devendo os convidados se ausentarem quando solicitados.

21. Durante a reunião, deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

22. É necessário que, no mínimo, metade mais um dos membros da Diretoria Colegiada estejam presentes para a instalação da reunião da Diretoria Colegiada. As deliberações se darão pelo voto da maioria dos presentes e as decisões tomadas em reunião devem ser objeto de ata, a ser elaborada pelo(a) Secretário(a) da reunião, nomeado(a) pelo(a) Presidente da Companhia.

23. Os temas de competência da Diretoria Colegiada podem, a depender da urgência ou conveniência, ser circulados para deliberação por e-mail e devem ser registrados e ratificados na ata da reunião da Diretoria Colegiada subsequente.

CAPÍTULO XII
ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

24. Cabem à área de Governança Corporativa as seguintes atribuições no que se refere às reuniões da Diretoria Colegiada:

24.1. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações recebidas e alinhadas com base na orientação do(a) Presidente da Companhia e em solicitações dos membros da Diretoria Colegiada, para posterior distribuição;

24.2. remeter a convocação para as reuniões de Diretoria Colegiada, em nome do(a) Presidente, dando conhecimento aos membros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

24.3. disponibilizar aos membros da Diretoria Colegiada a documentação de suporte relativa às reuniões;

24.4. secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e coletar a assinatura dos membros da Diretoria Colegiada presentes; e

24.5. acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pela Diretoria Colegiada nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

25. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pela Diretoria Colegiada e, quando necessário, pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

26. Este Regimento Interno entra em vigor uma vez aprovado pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Valores Mobiliários e será arquivado na sede da Companhia.

Vigência: a partir de 25 de maio de 2023.
Versão: 1

Responsáveis pelo documento:

Responsável	**Área**
Elaboração	Diretoria Jurídica
Revisão	Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração